

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Apresentação: 26/03/2020 14:16

PL n.1083/2020

Altera a Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003,
para.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art, 19.

.....

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar e a formação de estoques para distribuição em situações de calamidade pública;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos já prevê a promoção de compras governamentais de alimentos produzidos por agricultores familiares como uma forma de incentivo a esse modelo de produção. Entretanto, momentos de calamidade pública, como o que enfrentamos agora, afetam sobremaneira os pequenos comércios e os pequenos produtores. As medidas de isolamento social afastam esses produtores de seus consumidores mais próximos. É necessário, portanto, reforçar as ações governamentais de incentivo e apoio aos agricultores familiares, sob risco de desestruturamos toda uma cadeia produtiva que já é frágil por sua natureza.

Nesse sentido, propomos este Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, para explicitar que a promoção do abastecimento

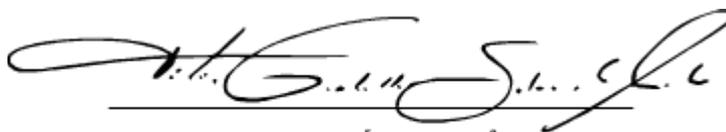


alimentar em momentos de calamidade pública, por meio de compras governamentais de alimentos, deve privilegiar os agricultores familiares e a economia de escala local na formação dos estoques necessários à distribuição de alimentos aos que deles necessitarem.

Os cuidados com a saúde e os cuidados com a economia não precisam, nem devem, ser tratados como assuntos distintos. Ao garantir a alimentação a quem quer que seja atingido por uma calamidade pública, seja a atual emergência sanitária vinculada ao covid-19, seja qualquer outra emergência futura, podemos ao mesmo tempo garantir recursos para manter o funcionamento da base econômica de nosso país. Uma administração pública eficiente deve saber atuar em diferentes frentes, sem pôr em risco a saúde física nem a saúde financeira de nosso país e de nosso povo.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em de março de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
PDT/PE

